



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 30/11/2021

**Presidente:** Senador Humberto Costa

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relatoria                 | Voto                                                     | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>PL 1120/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.<br><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b> | Senadora Soraya Thronicke | Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. | O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.<br><br>Tramitação: Terminativo nesta CDH.<br>- Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.                                                                                                       |
| 2    | <b>PL 2902/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.<br><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>     | Senador Paulo Paim        | Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. | A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.<br>O relator é favorável à matéria, com emenda que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.<br><br>Tramitação: Terminativo nesta CDH.<br>- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação. |

Data da reunião: 30/11/2021

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                            | Relatoria                | Voto                                                                                                                                                             | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3    | <p><b>PLS 248/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o Estatuto do Cigano.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador<br>Telmário Mota | Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE. | <p>O PLS propõe a criação do Estatuto do Cigano, estabelecendo que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram mantidas as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9. Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE. Em 30/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p> |

Data da reunião: 30/11/2021

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria              | Voto                                                                                                    | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <p><b>PLS 328/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                       | Senadora Mara Gabrilli | Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta. | <p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência. Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo);</p> <p>- Em 13/09/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5    | <p><b>PL 33/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Flávio Arns    | Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.                                                   | <p>O projeto altera a Lei 8.213/1991 para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração. Para tanto, acrescenta quatro parágrafos ao art. 93 da referida Lei: a) o § 5º determina que as empresas propiciem condições de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração a seus empregados com deficiência de modo similar às que propicia a seus funcionários sem deficiência, prevendo multa para o descumprimento dessa determinação; b) o § 6º estabelece valor mínimo para a multa por descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, que passa a ser o do maior benefício pago pelo INSS; c) o § 7º estabelece que a empresa de boa-fé, mas ainda assim inadimplente, pode ter descontados 25% do valor das multas a ela aplicadas se, comprovadamente, investir igual valor na formação de seus funcionários com deficiência; d) o § 8º determina que a União dê a público relação de empresas que cumprem e que não cumprem a determinação do art. 93.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para: a) tornar mais preciso o comando do novo § 5º; b) suprimir o novo § 7º, por entender que o dispositivo será visto pelas empresas como um novo fator de cálculo, o que pode gerar efeito contrário ao pretendido pelo dispositivo; c) acrescentar ao dispositivo sobre divulgação de adimplentes e de inadimplentes a obrigação de divulgar empresas que contratam pessoas com deficiência sem terem a obrigação legal de fazê-lo.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS;</p> <p>- Em 09/08/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p> |

Data da reunião: 30/11/2021

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Relatoria                  | Voto                                                | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | <p><b>PLS 506/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos.</p> <p><b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Senador Marcos Rogério     | Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. | <p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7    | <p><b>PL 3828/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                 | Senadora Mailza Gomes      | Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.  | <p>O projeto altera a Lei nº 11.265/2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo. Acrescenta inciso XXXI ao art. 3º da Lei para definir composto lácteo, entendido como o derivado lácteo composto por substâncias lácteas e não lácteas, com características e proporções definidas na forma do regulamento. Inclui art. 14-A para estabelecer que a comercialização e a divulgação de compostos lácteos devem alertar sobre o fato de que não substituem o aleitamento materno e de que não devem ser usados para alimentar crianças menores de um ano de idade.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com emenda contendo as seguintes alterações: a) inclui os compostos lácteos entre os produtos regulados pela NBCAL; b) submete esses produtos às regras sobre distribuição de amostras grátis; c) reposiciona, por razões de técnica legislativa, as disposições do art. 14-A que o projeto propõe incluir na lei, para os artigos que tratam dos temas correspondentes (art. 5º, que trata da promoção comercial, e art. 13, que trata da rotulagem).</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8    | <p><b>PL 4213/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”, para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Siqueira Campos e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Luis Carlos Heinze | Favorável ao Projeto.                               | <p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.</p> <p>O projeto dispõe que não será considerada crime a conduta de recusar crédito a aposentado ou pensionista idoso, caso seja verificado que, se realizada a operação financeira, a pessoa será conduzida à situação de superendividamento, assim entendida quando houver o comprometimento de mais de 40% de sua renda líquida individual total.</p> <p>Pela proposta, aposentados e pensionistas idosos terão direito a especial proteção do Estado e das instituições integrantes do sistema financeiro nacional contra os riscos de superendividamento, a fim de que lhes sejam assegurados proventos de aposentadoria e pensão em níveis suficientes à sua subsistência digna. A soma das parcelas dos empréstimos contratados mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta não poderá exceder a 30% do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão auferidos, sem prejuízo dos limites previstos na Lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Fica vedado qualquer assédio ou pressão, em especial a psicológica, exercida contra a pessoa idosa, e a ocultação, intencional ou não, dos ônus e riscos da contratação do crédito. A inobservância dessas regras poderá suscitar, em benefício do tomador do crédito, a inexigibilidade de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao</p> |

Data da reunião: 30/11/2021

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria             | Voto                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |                                                       | <p>valor principal contratado e a revisão do prazo de pagamento da dívida, de maneira a enquadrar o valor das prestações aos limites de endividamento compatíveis com a subsistência digna da pessoa idosa. O projeto também altera o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) para dispor que a exploração da vulnerabilidade da pessoa idosa passe a configurar publicidade abusiva.</p> <p>Por fim, modifica a Lei nº 10.820/2003 para: a) proibir o recebimento de autorização para desconto em folha de valores decorrentes de operações financeiras, antes do prazo de 90 dias da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão, e exigir, para tanto, requerimento escrito do beneficiário; b) vedar a oferta e a publicidade de empréstimos antes de cumprido o prazo de 180 dias da concessão do benefício; e c) definir, como sanção a ser aplicada na hipótese de descumprimento das regras, a suspensão de recebimento de novas consignações, por período mínimo de 30 dias, e a rescisão do convênio, além de proibir a realização de novo convênio pelo prazo de 5 anos, no caso de reincidência.</p> <p>Tramitação: CDH e Terminativo na CTFC.</p> |
| 9    | <p><b>PL 5014/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Eduardo Girão | Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta. | <p>A proposição tem como objetivo tornar obrigatória a veiculação de vídeos que combatam a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas em veículos de transporte coletivo de passageiros (de todas as modalidades) e em salas de cinema comerciais. Estabelece ainda particularidades de acordo com as características de cada local de divulgação, bem como multa para o descumprimento da obrigação. O relator propõe a aprovação com emendas para substituir o termo “perversão” pela expressão “crimes contra a dignidade sexual”, cujo conteúdo jurídico é mais bem definido, registrando que a palavra “perversão” tem conotação subjetiva, remetendo a desvios morais, à promoção e à prática do mal, à corrupção e à depravação, sem remeter a conceito definido no Estatuto da Criança e do Adolescente ou no Código Penal.</p> <p>Tramitação: CE, CDH e CCJ.<br/>Em 04/02/2020, a matéria foi aprovada na CE.</p>                                                                                                                                                                                                                                      |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10   | <p><b>REQ 25/2021 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que a CDH apresente Indicação sugerindo à Presidência da República a criação do Programa Nacional de Acompanhamento de Egresso de Instituições de Acolhimento, com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na forma da redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).